DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 28
Portarias 46
Licitações e Contratos 64
Aviso de Licitação 64

Secretaria Municipal de Educação 65
Concursos Públicos/Processos Seletivos 65
Edital 65

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.563 DE 06 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 022/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 022/24,** sob o **Autógrafo nº 039/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, representando o Município de Pitangueiras, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

§ 2º O auxílio a que se refere o caput do artigo 1º somente poderá ser concedido ao atleta individual, com renda de no máximo 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, técnicos/treinadores, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional no município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva, nos seguintes aspectos:

a) manutenção de atletas selecionados e equipes que representam o município

em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

b) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º O Programa Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de aprovação da Comissão Municipal de Esportes nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, auxiliará os atletas que apresentarem documentos que comprovem a realização do evento esportivo no qual pleiteiam a participação e comprovadamente apresentem dados que justifiquem o apoio financeiro.

Art.5º Fica vedada a concessão do Auxílio-atleta de que trata esta Lei aos atletas que não residem no município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva, de acordo com a avaliação da Comissão Municipal de Esportes.

Art. 6º A concessão do Auxílio-atleta deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do "Requerimento de auxílio–atleta", que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitangueiras:

I – O requerimento solicitando o auxílio-atleta deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do município, no mínimo 30 dias antes da competição.

II – O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.

III – O atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

IV – O atleta deverá informar, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

Art. 7º Para a concessão do Auxílio–atleta deverá o beneficiário apresentar, anexado ao requerimento, cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – Título de eleitor;

IV – Comprovante de renda;

V – Comprovante de endereço em Pitangueiras ou Distrito de Ibitiúva, expedido nos últimos 06 (seis) meses.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

§ 3º No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

Art. 8º A planilha de relação dos gastos estará disponível para preenchimento no site da Prefeitura juntamente com o formulário de requerimento e deverá ser entregue no momento do protocolo, acompanhada de dados bancários para comprovação da titularidade da conta, sendo aceita a apresentação de documentação equivalente pelo genitor ou responsável legal caso o atleta seja menor.

Art. 9º A análise dos pedidos de Auxílio-atleta será feita por comissão composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Parágrafo único. A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento mensal contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sob gestão do Secretário(a) nomeado(a), poderá assumir o custeio de despesas para auxíliar atletas do município, sempre que julgar conveniente e conforme deliberação da Comissão de Esportes, para:

I – Pagamento de inscrições em eventos esportivos;

II – Aquisição de medicamentos e suplementos que se fizerem necessários, desde que estejam relacionados com a condição do atleta, devendo ser justificado em ofício;

III – Aquisição de roupas e calçados esportivos ou equipamentos esportivos, desde que comprovada a necessidade do atleta, ficando a concessão do item condicionada a comprovação de o atleta não possuir condições financeiras de arcar com a despesa, apresentando-se comprovante de renda.

§1º O gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, deverá formalizar a prestação de contas das despesas relacionadas nos incisos I, II e III do caput., nos termos do art.

§1º Nos eventos de esportes que envolvam a coletividade de atletas, a Comissão de Esportes elegerá um responsável da equipe de atletas, para se responsabilizar da administração do recurso que custeará as despesas previstas no art. 2º, e posterior prestação de contas, na forma do art. 19.

§2º Os atletas auxiliados em coletividade, não estarão isentos da apresentação dos documentos relacionados no art. 7º.

Art. 11 O atleta/equipe também deverá apresentar currículo individual para análise da Comissão.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 12 Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do Auxílio-atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a impugnação for acolhida, será cancelado o Auxílio-atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O ressarcimento deve ser realizado através de depósito em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

DAS DESPESAS

Art. 13 Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior ou posterior à sua realização, até 72 (setenta e duas) horas, para participação em congresso técnico ou evento similar,devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. Fica a critério da comissão responsável, a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período de competição.

Art. 14 O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - Captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagens;

II - Mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

III – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, poderá disponibilizar veículo e motorista para o transporte de atletas em eventos próximos da região de Pitangueiras, devendo ser comprovado os mesmos documentos requisitados nos incisos I e II do caput.

§1º Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, dipor de motorista e veículo oficial para transporte dos atletas, as despesas necessárias para a efetivação do serviço oficial prestado pelo servidor público designado, tais como: alimentação do servidor, abastecimento do veículo e pagamento de taxas de pedágios, seguirão o regime de adiantamentos do município.

§ 2º O valor liberado na hipótese do inciso II, será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

§ 3º Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de ocupantes. Em caso de locação de ônibus, vans ou similares, deverá ser apresentado orçamento de três empresas para comprovação e competitividade de valores.

Art. 15 Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta ou equipe, deverão ser apresentados três orçamentos de estadia.

§ 1º O valor máximo para cada diária será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atleta.

Art. 16 As despesas com alimentação compreendem café da manhã, almoço e jantar, sendo que este recurso não pode ser utilizado para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

Parágrafo único. O valor máximo por refeição é de R$ 50,00 (cinquenta reais) por atleta.

Art. 17 Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 18 Para custeio de despesa com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I – Notas fiscais e documentos oficiais emitidos no CPF do atleta, ou no CNPJ do município quando as despesas se derem pela Secretaria municipal de Cultura, Esportes e Turismo, devendo conter nos documentos fiscais informações mínimas do emissor, tais como: CNPJ/CPF e descrição do produto/objeto.

II - Ficha de prestação de contas, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pitangueias;

III – Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

IV - Resultado final da competição indicando a colocação do atleta.

V – Comprovante de restituição de saldo remanescente, quando for o caso.

Art. 20 A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Comissão, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta, e após encaminhará para diligência da Secretaria Municipal da Fazenda para diligencia sobre a planilha de gastos apresentada.

§ 1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de depósito em conta indicada pelo Município, devendo a restituição do saldo remanescente ser comprovada nos autos do processo de prestação de contas.

§ 2º A concessão de novo auxilio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 4º Os autos do processo de prestação de contas será apreciado também pela Controladoria Geral do Município, que apurará a existência ou não de irregularidades e manifestará para a adoção das providências legais.

§ 5º No caso de não restituição de valores o atleta ou seu representante legal será

inscrito na dívida ativa do município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Auxílio–atleta será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 22 O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

I - O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

II- Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;

III - Grave incontinência de conduta do atleta;

IV - Reprovação da prestação de contas.

Art. 23 O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será obrigado a:

I - Autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal do Município e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II - Divulgar o Auxílio-atleta, a Prefeitura Municipal do município e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a logomarca da Prefeitura Municipal de Pitangueiras nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

Art. 24 Fica o beneficiário do programa Auxílio-atleta à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para participação em eventos oficiais representando o Município.

§ 1º Todos os custos decorrentes da participação em eventos oficiais ficarão a cargo do Município.

§ 2º Caso o atleta se negue a participar deverá protocolar justificativa direcionada à comissão de análise do Auxílio-atleta no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da convocação.

§ 3º A comissão terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para análise da justificativa.

§ 4º Na hipótese de o atleta não participar da competição e sua justificativa não ser acolhida, este não poderá figurar como beneficiário do Auxílio-atleta no ano subsequente ao da convocação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras,06 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

LEI 4.564, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 24.053,52.**

Projeto de Lei nº 023/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 023/24,** sob o **Autógrafo nº 040/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 24.053,52 (vinte mil e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições		02.500.0125	08.244.0005.2.505	1.000,00
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições		01.510.0000	08.244.0005.2.505	3.000,00

02.11.00 – FUNDO SOCIAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – equipamento e material permanente		05.500.0079	08.244.0005.2.508	20.053,52

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	412	01.510.0000	08.244.0005.2.518	3.000,00

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo o superávit de dos recursos federais e estaduais apurado do exercício de 2023, sendo eles:

ESTADUAL	02.500.0125	BB F.S.SOLIDARIE-DADE -GASTRONO-MIA E ESCOLA DA MODA	1.000,00
FEDERAL	05.500.0079	MAC FNAS	20.053,52

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos à 15 de fevereiro de 2024.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.565 DE 06 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - SP, Convênio para Aquisição de Material Bélico e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 024/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 024/24**, sob o **Autógrafo nº 041/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - SP, Convênio para Aquisição de Material Bélico.

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas se necessário for.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.566 DE 06 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a proceder com doação de área no Distrito Industrial Alfredo Marin Bertoni e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 025/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 025/24,** sob o **Autógrafo nº 042/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 2.286 de 20 de outubro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a doação a título gratuito do Lote 06 da quadra "C" no Distrito Industrial Alfredo Marin Bertoni à empresa **LUMARTI PANIFICAÇÃO LTDA - ME –** inscrita no CNPJ sob nº 19.447.634/0001-15.

Art. 2º. A empresa donatária ficará isenta do pagamento dos tributos municipais pelo período de 10 (dez) anos, a partir do início da atividade no local ora doado.

Art. 3º. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei 2.286 de 20 de outubro de 2003, tornar-se-á nula de pleno direto, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, o direito à retrocessão imediata da área doada, sem qualquer indenização à empresa donatária.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações contidas no processo de concessão, sobretudo, o exigido na lei 2.286/03

Art. 4º. O artigo anterior deverá constar expressamente na escritura de doação e posteriormente também deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas se necessário for.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.567 DE 06 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.423 de 11 de setembro de 2023 - Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 026/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 026/24,** sob o **Autógrafo nº 043/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.423 de 11 de setembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Pederneiras, vinculado e acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município"

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 4.423 de 11 de setembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil será constituído:

I – Por dois representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

II – Por oito representantes da sociedade civil.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados"

Art. 3º. O artigo 15 da Lei nº 4.423 de 11 de setembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Pitangueiras"

Art. 4º. O parágrafo 3º do artigo 17 da Lei nº 4.423 de 11 de setembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.568, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 315.324,00.**

Projeto de Lei nº 027/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 027/24,** sob o **Autógrafo nº 044/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 315.324,00 (trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	266	05.500.0155	08.244.0005.1.047	7.000,00

02.11.00 – FUNDO SOCIAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições		05.500.0154	08.244.0005.1.038	520,00
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições		02.500.0011	08.244.0005.2.509	350,00
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições		02.500.0157	08.244.0005.2.511	6.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e instalações		02.500.0137	08.244.0005.1.044	241.454,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa	294	05.500.0185	08.244.0005.2.511	14.000,00

jurídica				
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0193	08.244.0005.1.009	3.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0194	08.244.0005.1.008	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física		01.510.0000	08.244.0005.2.509	30.000,00
3.3.90.30.00 – material de consumo		01.510.0000	08.244.0005.2.509	10.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	280	01.500.0037	08.244.0005.2.509	40.000,00

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o superavit de recursos Federais e Estaduais, conforme as seguintes fontes de recurso:

RECURSO	FONTE	PROGAMA	R$
FEDERAL	05.500.0155	SIGTV	6.251,99
FEDERAL	05.500.0154	SIGTV	520,00
ESTADUAL	02.500.0011	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	350,00
ESTADUAL	02.500.0157	EQUIPAMENTOS BOLSA FAMÍLIA	5.529,63
ESTADUAL	02.500.0137	CONVÊNIO REFORMA CRAS	241.454,00
FEDERAL	05.500.0185	PROCADSUAS	12.531,77
FEDERAL	05.500.0193	SIGTV	2.527,56
FEDERAL	05.500.0194	SIGTV	2.527,56

Art. 4º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso de arrecadação referente aos rendimentos bancários Federais e Estaduais, conforme as seguintes fontes de recurso:

RECURSO	FONTE	PROGAMA	R$

FEDERAL	05.500.0155	SIGTV	748,01
ESTADUAL	02.500.0157	EQUIPAMENTOS BOLSA FAMÍLIA	470,37
FEDERAL	05.500.0185	PROCADSUAS	1.468,23
FEDERAL	05.500.0193	SIGTV	472,44
FEDERAL	05.500.0194	SIGTV	472,44

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos à 26 de fevereiro de 2024.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.569, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 54.970,75.**

Projeto de Lei nº 028/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 028/24,** sob o **Autógrafo nº 045/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 54.970,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	258	01.510.0000	08.244.0005.2.518	26.000,00
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	259	02.500.0156	08.244.0005.2.517	10.807,20
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	266	05.500.0153	08.244.0005.1.047	1.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	411	05.500.0201	08.244.0005.2.509	2.163,55
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	299	01.510.0000	08.244.0005.2.509	15.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras instalações	412	01.510.0000	08.244.0005.2.518	26.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	280	01.500.0037	08.244.0005.2.509	15.000,00

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o superavit de recursos Federais e Estaduais, conforme as seguintes fontes de recurso:

RECURSO	FONTE	PROGAMA	R$
Estadual	02.500.0156	Benefícios Eventuais	10.708,20
Federal	05.500.0201	Proteção social de Alta Complexidade	2.163,55

Art. 4º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso de arrecadação referente aos rendimentos bancários Federais e Estaduais, conforme as seguintes fontes de recurso:

RECURSO	FONTE	PROGAMA	R$
Estadual	02.500.0156	Benefícios Eventuais	10.708,20
Federal	05.500.0153	SIGTV	1.000,00

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos à 26 de fevereiro de 2024.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.570, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.847.717,92.**

Projeto de Lei nº 029/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 029/24,** sob o **Autógrafo nº 046/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.847.717,92 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e dezessete reais noventa e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	127	05.282.0000	12.361.0002.2.212	475.431,71

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	139	05.288.0000	12.361.0002.2.209	24.539,02

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	169	02.100.0182	13.392.0007.2.702	5.129,95

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 –	175	02.100.0181	27.812.0010.2.703	19.304,94

Material de Consumo				

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	208	05.301.0014	10.301.0003.2.304	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	209	02.307.0053	10.301.0003.2.305	1.971,81
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	02.304.0015	10.303.0003.2.315	15.478,10
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	05.301.0014	10.301.0003.2.304	75.445,15
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	237	05.302.0080	10.302.0003.2.320	860.354,24
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	236	02.302.0160	10.302.0003.2.318	86.613,22

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	312	05.100.0051	28.846.0000.0.211	10.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.200.0136	28.843.0000.0.210	15.622,62
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	05.100.0043	28.843.0000.0.210	26.409,42
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	05.100.0097	28.843.0000.0.210	42.102,77
3.3.90.93.00 – Indenizações e	314	07.100.0062	28.843.0000.0.210	41.916,80

Restituições				

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	334	02.100.0039	06.182.0017.2.802	3.026,22
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material P	338	05.800.0131	06.182.0017.2.802	12.712,53

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	343	02.130.0000	15.451.0009.2.901	25.561,85

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	370	05.100.0051	17.512.0016.2.608	6.046,28

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	378	02.100.0022	22.661.0021.2.603	51,29

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2024, proveniente dos créditos recebidos referentes ao Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas instituído pelo Governo Federal, no valor de R$ 860.354,24 (oitocentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte quatro centavos);
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 475.431,71 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) provenientes dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes ao salário educação;

- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 24.539,02 (vinte quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 5.129,95 (cinco mil cento e vinte nove reais e noventa e cinco centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo referentes às transferências especiais para serem aplicados em investimentos e, o valor de R$ 19.304,94 (dezenove mil trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) para serem aplicados em custeio;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 175.445,15 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo Federal para serem aplicados no Programa Previne Brasil – Saúde Bucal;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 1.971,81 (um mil novecentos e setenta e um reais oitenta e um centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no controle de glicemia;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 15.478,10 (quinze mil quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no Programa Dose Certa;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 86.613,22 (oitenta e seis mil seiscentos e treze reais e vinte dois centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no Programa de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 16.046,28 (dezesseis mil quarenta e seis reais e vinte oito centavos) transferidos pelo Governo Federal referentes à recomposição Lei Kandir – LC 176/2020;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 15.622,62 (quinze mil seiscentos e vinte dois reais sessenta e dois centavos) provenientes da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 102277/2022.
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 26.409,42 (vinte seis mil quatrocentos e nove reais quarenta e dois centavos) provenientes da transferência efetuada pelo Governo Federal através do Convênio de nº 870269/2018;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 42.102,77 (quarenta e dois mil cento e dois reais setenta e sete centavos) provenientes da transferência efetuada pelo Governo Federal através do Convênio de nº 838089/2016.
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 41.916,80 (quarenta e um mil novecentos e

dezesseis reais e oitenta centavos) provenientes dos desembolsos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Agência Desenvolve SP;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 3.026,22 (três mil vinte seis reais e vinte dois centavos) transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no Departamento de Trânsito;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 12.712,53 (doze mil setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo Federal referentes às transferências especiais para serem aplicados em investimentos.
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 25.561,85 (vinte cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) provenientes dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes às contribuições de intervenções no domínio econômico - CIDE;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 51,29 (cinquenta e um reais e vinte nove centavos) provenientes dos valores transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no Banco do Povo.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 26/02/2024.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.571, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 64.000,00.**

Projeto de Lei nº 030/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 030/24,** sob o **Autógrafo nº 047/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria		01.110.0000	04.122.0004.2.401	64.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	58	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(10.000,00)
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	59	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(20.000,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	68	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(34.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 5.054, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera o Decreto nº 4.481 de 11 de junho de 2021 - Dispõe sobre o gerenciamento contábil da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. Inclui o parágrafo único no artigo 2° do Decreto nº 4.481 de 11 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Em caso de ausência justificada do Secretário Municipal de Assistência Social ou o Contador Municipal como Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, poderão ser substituídos, de forma temporária, pelo Chefe de Seção de Tesouraria e ou o Chefe de Gabinete da Assistência Social, para realização das funções contidas nos incisos I, II, III e V deste artigo"

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 28 de fevereiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.056, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"Altera o Decreto nº 5.018 de 29 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre as normas dos procedimentos de licitações e contratos para a Administração Públicadireta, do Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal, e dá outras providências"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica incluído no Decreto nº 5.018 de 29 de dezembro de 2023 o artigo 73-A, com a seguinte redação:

"Art. 73-A. Os processos de dispensa de licitação, serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, utilizando-se de ferramenta informatizada, disponibilizada por plataforma pública ou privada, observados os termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Para contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Para contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV – Quando se tratar do uso de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitações que o Município tiver aderido e, no PNCP, não podendo ser o prazo de abertura e envio de lances, inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso da contratação direta.

§ 3º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso,

e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar a documentação requisitada no instrumento convocatório.

§ 4º A documentação prevista no artigo anterior, poderá ser dispensada total ou parcialmente, conforme os termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, desde que previsto previamente no instrumento convocatório.

§ 5º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 6º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 10 (dez) horas, devendo ser informado no aviso de contratação direta e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, encerrando-se imediatamente após o término do prazo estabelecido, e assim, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 7º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 8º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 9º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, que será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance na respectiva tela de disputa.

§ 10 Encerrado o procedimento de envio de lances, à Divisão de Licitações e Contratos realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 11 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 12 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 13 Definida a proposta vencedora, a Divisão de Licitações e Contratos deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor. O prazo para envio de documentos complementares do presente artigo, não será inferior a 1 (um) dia útil e nem superior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 14 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 15 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

IV - O disposto nos incisos I e III deste parágrafo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 17 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

§ 18 Não se aplicará o disposto neste artigo, os processos de pequenas compras, ou prestação de serviços de pronto pagamento, previstos nos termos do § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as suas atualizações"

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.057, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"Denomina-se nomes de ruas no Distrito de Ibitiúva, que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 7366/2022, objeto de pleito de Diretrizes Urbanísticas para parcelamento de solo na área sob matrícula nº 19.998, situada no Distrito de Ibitiúva;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 4.190/22 a faixa de terra abaixo citada passa a denominar-se Roseli Cardoso Fernandes:

Faixa de Terras – Matrícula nº 15.244 – passa a denominar-se: Rua Pedro Scomparim (Trecho do MP "Marco Principal" até o Ponto nº 01 da Matrícula nº 19.998) e Rua Roseli Cardoso Fernandes (Trecho do MP 'marco Principal" até o Ponto nº 05 e Ponto nº 06 da Matrícula nº 19.998).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 5.058, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 24.053,52.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 24.053,52 (vinte mil e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições		02.500.0125	08.244.0005.2.505	1.000,00
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições		01.510.0000	08.244.0005.2.505	3.000,00

02.11.00 – FUNDO SOCIAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – equipamento e material permanente		05.500.0079	08.244.0005.2.508	20.053,52

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	412	01.510.0000	08.244.0005.2.518	3.000,00

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo o superávit de dos recursos federais e estaduais apurado do exercício de 2023, sendo eles:

ESTADUAL	02.500.0125	BB F.S.SOLIDARIE-DADE -GASTRONO-MIA E ESCOLA DA MODA	1.000,00
FEDERAL	05.500.0079	MAC FNAS	20.053,52

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos à 15 de fevereiro de 2024.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 5.059, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 315.324,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 315.324,00 (trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	266	05.500.0155	08.244.0005.1.047	7.000,00

02.11.00 – FUNDO SOCIAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições		05.500.0154	08.244.0005.1.038	520,00
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições		02.500.0011	08.244.0005.2.509	350,00
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições		02.500.0157	08.244.0005.2.511	6.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e instalações		02.500.0137	08.244.0005.1.044	241.454,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	294	05.500.0185	08.244.0005.2.511	14.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0193	08.244.0005.1.009	3.000,00

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0194	08.244.0005.1.008	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física		01.510.0000	08.244.0005.2.509	30.000,00
3.3.90.30.00 – material de consumo		01.510.0000	08.244.0005.2.509	10.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	280	01.500.0037	08.244.0005.2.509	40.000,00

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o superavit de recursos Federais e Estaduais, conforme as seguintes fontes de recurso:

RECURSO	FONTE	PROGAMA	R$
FEDERAL	05.500.0155	SIGTV	6.251,99
FEDERAL	05.500.0154	SIGTV	520,00
ESTADUAL	02.500.0011	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	350,00
ESTADUAL	02.500.0157	EQUIPAMENTOS BOLSA FAMÍLIA	5.529,63
ESTADUAL	02.500.0137	CONVÊNIO REFORMA CRAS	241.454,00
FEDERAL	05.500.0185	PROCADSUAS	12.531,77
FEDERAL	05.500.0193	SIGTV	2.527,56
FEDERAL	05.500.0194	SIGTV	2.527,56

Art. 4º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso de arrecadação referente aos rendimentos bancários Federais e Estaduais, conforme as seguintes fontes de recurso:

RECURSO	FONTE	PROGAMA	R$
FEDERAL	05.500.0155	SIGTV	748,01
ESTADUAL	02.500.0157	EQUIPAMENTOS BOLSA FAMÍLIA	470,37
FEDERAL	05.500.0185	PROCADSUAS	1.468,23
FEDERAL	05.500.0193	SIGTV	472,44

FEDERAL	05.500.0194	SIGTV	472,44

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos à 26 de fevereiro de 2024.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 5.060, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 54.970,75.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 54.970,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	258	01.510.0000	08.244.0005.2.518	26.000,00
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	259	02.500.0156	08.244.0005.2.517	10.807,20
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	266	05.500.0153	08.244.0005.1.047	1.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	411	05.500.0201	08.244.0005.2.509	2.163,55
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	299	01.510.0000	08.244.0005.2.509	15.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras instalações	412	01.510.0000	08.244.0005.2.518	26.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	280	01.500.0037	08.244.0005.2.509	15.000,00

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o superavit de recursos Federais e Estaduais, conforme as seguintes fontes de recurso:

RECURSO	FONTE	PROGAMA	R$
Estadual	02.500.0156	Benefícios Eventuais	10.708,20
Federal	05.500.0201	Proteção social de Alta Complexidade	2.163,55

Art. 4º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso de arrecadação referente aos rendimentos bancários Federais e Estaduais, conforme as seguintes fontes de recurso:

RECURSO	FONTE	PROGAMA	R$
Estadual	02.500.0156	Benefícios Eventuais	10.708,20
Federal	05.500.0153	SIGTV	1.000,00

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos à 26 de fevereiro de 2024.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 5.061, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.847.717,92.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.847.717,92 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e dezessete reais noventa e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	127	05.282.0000	12.361.0002.2.212	475.431,71

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	139	05.288.0000	12.361.0002.2.209	24.539,02

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	169	02.100.0182	13.392.0007.2.702	5.129,95

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	175	02.100.0181	27.812.0010.2.703	19.304,94

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	208	05.301.0014	10.301.0003.2.304	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	209	02.307.0053	10.301.0003.2.305	1.971,81
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	02.304.0015	10.303.0003.2.315	15.478,10
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	05.301.0014	10.301.0003.2.304	75.445,15
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	237	05.302.0080	10.302.0003.2.320	860.354,24
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	236	02.302.0160	10.302.0003.2.318	86.613,22

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	312	05.100.0051	28.846.0000.0.211	10.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.200.0136	28.843.0000.0.210	15.622,62
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	05.100.0043	28.843.0000.0.210	26.409,42
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	05.100.0097	28.843.0000.0.210	42.102,77
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	07.100.0062	28.843.0000.0.210	41.916,80

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	334	02.100.0039	06.182.0017.2.802	3.026,22
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material P	338	05.800.0131	06.182.0017.2.802	12.712,53

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	343	02.130.0000	15.451.0009.2.901	25.561,85

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	370	05.100.0051	17.512.0016.2.608	6.046,28

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	378	02.100.0022	22.661.0021.2.603	51,29

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2024, proveniente dos créditos recebidos referentes ao Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas instituído pelo Governo Federal, no valor de R$ 860.354,24 (oitocentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte quatro centavos);
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 475.431,71 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) provenientes dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes ao salário educação;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 24.539,02 (vinte quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 5.129,95 (cinco mil cento e vinte nove reais e noventa e cinco centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo referentes às transferências especiais para serem aplicados em investimentos e, o valor de R$ 19.304,94 (dezenove mil trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) para serem aplicados em custeio;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 175.445,15 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo Federal para serem aplicados no Programa Previne Brasil – Saúde Bucal;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 1.971,81 (um mil novecentos e setenta e um reais oitenta e um centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no controle de glicemia;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 15.478,10 (quinze mil quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no Programa Dose Certa;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 86.613,22 (oitenta e seis mil seiscentos e treze reais e vinte dois centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no Programa de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 16.046,28 (dezesseis mil quarenta e seis reais e vinte oito centavos) transferidos pelo Governo Federal referentes à recomposição Lei Kandir – LC 176/2020;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 15.622,62 (quinze mil seiscentos e vinte dois reais sessenta e dois centavos) provenientes da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 102277/2022.
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 26.409,42 (vinte seis mil quatrocentos e nove reais quarenta e dois centavos) provenientes da transferência efetuada pelo Governo Federal através do Convênio de nº 870269/2018;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 42.102,77 (quarenta e dois mil cento e dois reais setenta e sete centavos) provenientes da transferência efetuada pelo Governo Federal através do Convênio de nº 838089/2016.
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 41.916,80 (quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) provenientes dos desembolsos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Agência Desenvolve SP;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 3.026,22 (três mil vinte seis reais e vinte dois

centavos) transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no Departamento de Trânsito;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 12.712,53 (doze mil setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos) provenientes das transferências efetuadas pelo Governo Federal referentes às transferências especiais para serem aplicados em investimentos.
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 25.561,85 (vinte cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) provenientes dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes às contribuições de intervenções no domínio econômico - CIDE;
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R$ 51,29 (cinquenta e um reais e vinte nove centavos) provenientes dos valores transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no Banco do Povo.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 26/02/2024.

Pitangueiras, 06 de março de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA Nº 059 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2023 e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o Processo Seletivo nº 001/2023, a contar de sua homologado, para preenchimento das funções temporárias de Monitor de Transporte Escolar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 060 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre interrupção de Licença para Trato de Interesses Particulares da servidora Sra. Fabíola Augusta Januário Martin"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a concessão de Licença para trato de interesses particulares à servidora deferida através da Portaria nº 061, de 02 de fevereiro de 2023;

Considerando o disposto no art. 92, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como o requerimento nº 11418/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. Interromper, a partir de 01 de março de 2024**,** a **Licença para Trato de Interesses Particulares**, da servidora Sra. **Fabíola Augusta Januário Martin,** portadora do RG 16.393.525-7 SSP/SP, Psicóloga, devendo a mesma retornar às suas atividades laborais.

Art. 2º. Nos termos do art. 92, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 29 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 061 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Camila de Oliveira Bento, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, de 25 de fevereiro a 25 de março de 2024, a servidora pública Sra **Camila de Oliveira Bento**, titular do cargo de Agente de Secretaria, portadora do RG nº 40.195.012-8 para ocupar o cargo de Ouvidor Municipal, em caráter de substituição à titular, Sra. **Vanessa Cristina Hernandes de Araújo**, que estará em gozo de licença prêmio.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 29 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 062 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera o artigo 1º da Portaria nº 537 de 23 de novembro de 2023 - Dispõe sobre a designação dos Membros Da Equipe de Vigilância Sanitária"

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 537 de 23 de novembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais, a seguir discriminados, como "Membros da Equipe de Vigilância Sanitária" do Município de Pitangueiras.

Nome	*Cargo*	*Credencial*
Carla rodrigues de Amorim Soares	*Fiscal Sanitário*	*007/08*
Luís Cesar do Prado Tostes	*Técnico em Segurança do trabalho*	*009/08*
José Roberto Prates	*Visitador Sanitário*	*010/08*
Paulo Sérgio Francisco	*Diretor da Vigilância Sanitária*	*011/08*
José Paulo Rodrigues	*Agente Sanitário*	*013/08*
Tiago Bertoni Paes	*Fiscal Sanitário*	*016/08*
Raul Sanches Atílio	*Farmacêutico*	*022/21*
Denise de Vasconcelos	*Fiscal Sanitário*	*024/23*
Luís Carlos Cerqueira Filho	*Visitador Sanitário*	*001/08*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pitangueiras, 29 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 063 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o processo nº 11064/2023

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa João Luis Pereira de Souza 214787298-99, inscrita no CNPJ: 33.558.591/0001-76, estabelecida à Rua Lidia Adami Soares n° 137, Jd. Gumercindo H. Soares, no Município de Pitangueiras, Estado do São Paulo, o uso da Praça João Pessoa para embarque e desembarque de passageiros de "trenzinho da alegria", devidamente inscrito e licenciado neste Município.

Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 18 de janeiro de 2024, estando autorizado todas as sextas-feiras, sábados e domingos, até o dia 18 de janeiro de 2025, no período das 18:30h às 23:00h.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;
II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;
III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público descrito no art. 1º, fica condicionada ao respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, e à Lei Municipal nº 3.354/2016, sendo no período diurno 60 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e

afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 064 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre contratação de Professor de Ensino Infantil, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 16 de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 007 de 05 de dezembro de 2022, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2022 e Edital de Atribuição de Classes nº 016/2023;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 026/2023, requerimento nº 456/2023, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 15 de dezembro de 2023, a **Sra. Giseli Cássia Fernandes Santos Ducci,** portadora do RG 55.490.643-0, **Professor de Ensino Infantil**, pela carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 065 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do requerimento administrativo número 1364 de 2023:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, ao seguinte servidor:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Mês Pagamento
Paulo Cesar Felix de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	2006 a 2011	Março de 2024

Art. 2º. Fica convertido o gozo do período de 30 dias em pagamento em pecúnia ao servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 066 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Marcos Antonio Ferreira	Lavador	2013 a 2018	26/02/2024 a 11/03/2024
Marta Luciane M. Jorge	Prof. Ed. Creche	2013 a 2018	07/03/2024 a 21/03/2024
Euclides Cândido de Oliveira	Guarda Civil Metrop	1992 a 1997	18/02/2024 a 27/02/2024
Ivete Aparecida Ruy	Aux. de Serv. Gerais	2015 a 2020	16/02/2024 a 11/03/2024
Vanessa C. Hernandes de Araujo	Técnico em Licitação	2016 a 2022	25/02/2024 a 25/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 067 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99 e,

Considerando o requerimento nº 122 de 2024 da Secretaria Municipal de Educação informando da necessidade de realização de carga suplementar para Reforço Escolar, nos termos da Resolução nº 001, de 18 de fevereiro de 2022 e em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

Considerando o término do trâmite do processo nº 1597/2024 que ocorreu nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir carga suplementar de trabalho para Reforço Escolar, de acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 2001/99 como especificado abaixo, de acordo com as Unidades Escolares

E.M. WALDOMIRO FERREIRA FRAGA

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
MARIA SALETE BEZERRA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
PATRICIA GUIMARAES	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
SILMARA AP. DOS SANTOS CARVALHO	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024

E.M. JOSE FORESTI

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
ADRIANA MARTINS ROSA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
ANA CLÁUDIA PIAZZENTINI MIRANDA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
CRITIANE LINO ZOADELI	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
DANIELA CARVALHO RIPAMONTE	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
GREICE FABIOLA DA SILVA ESTIMA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
SIMONE CASALICCHIO DE CAMARGO	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
MARIA GABRIELA MARQUES PEREIRA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024

E.M. DR. CLÓVIS GUIMARÃES SPÍNOLA – PEB I

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
BRUNA LETICIA PEDRO ROQUE	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
ELAINE REGINA OLIVEIRA LOMBARDI	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
JOYCE CRISTINA DOS SANTOS LIMA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
MARLENE CRISTINA MANTOVANI SILVA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
ROBERTA ALVES SILVA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024

E.M. LUCIMARA C. V. TEIXEIRA MENIN

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
ADRIANA ANGELICA MAGRI	10 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
ELAINE MARIA RIBEIRO	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
ROSIMEIRE GONÇALVES	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024

E.M. MARIO ROSSIN

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
MARIA APÁRECIDA ANDRADE DA SILVA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
REGINA CELIA GALLO	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
GIANY LEONE LAGO	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
CASSIA MARIANA DE SOUZA MANTOVANI	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
ALEX JULIANO LEMES RODRIGUES ELIAS	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
MARCIA T. DE SOUSA GANANCIO - Rescisão	5 horas/sem	20/02/2024	26/06/2024

E.M. CELINA MENDES CORREA RICCI

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
CRISTIANE ISABEL DOS SANTOS	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
ELAINE SOARES CARDOSO	10 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
FABIANA JUVENAL BAZEIO DE SOUZA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
GRACIELLE LIMA BARRETO	10 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
JOCELIA APARECIDA LEONARDO	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
JULIANA CARLA ROSA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
JULIANA FERREIRA MOTA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
MARLENE APARECIDA DE ALMEIDA AGUIAR	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
NIZETE SILENE SIMOES RIBEIRO	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
PATRICIA CARLA BARBOSA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
RAQUEL SOARES MARINHO	10 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
SIRLENI RODRIGUES AMORIM DE PAULA	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
SONIA MARIA CARONE	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024
VALERIA CLAUDIA CAMILO ANDRIOLI	5 horas/sem	20/02/2024	28/06/2024

Art. 2º. A retribuição pecuniária pela carga suplementar obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas no quadro acima, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 068, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Concede licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora Sra. Luciana de Freitas".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

CONSIDERANDO, requerimento nº 639/2023, cujo trâmite se encerrou nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, nos termos do artigo 92 e seguintes da Lei nº 1.904/97, **Licença para Tratar de Interesses Particulares,** a partir de 27 de fevereiro de 2024, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, à servidora **Sra. Luciana de Freitas,** portadora do RG 30.632.342-4, auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providencias de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 069 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. José Ricardo Cristiano, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO ofício n° 022/2024 - GCM;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, de 18 a 27 de fevereiro de 2024, o servidor público, Sr. **José Ricardo Cristiano**, titular do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, portador do RG nº 16.786.401 para ocupar o Cargo de Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, em caráter de substituição ao titular, Sr. Euclides Cândido de Oliveira, que se encontra em gozo de licença prêmio.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 070 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2023.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Michelli Ap. Bravim Bosquini	40.026.050-5	Assistente Social	REF J – NII/G4	02/2024
Dulcinéia Aparecida Marioto	24.223.518-9	Assistente Social	REF J - NI/G3	02/2024
Erika Pedrosa Padilha Silverio	34.177.796-1	Procurador Municipal	REF L – NII/G4	02/2024
Bruna Carla Vernilho Liotti	30.750.668-x	Enfermeiro Padrão	REF J – NIII/G4	02/2024

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 071 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Alessandra Regina da Cunha Mação	3116	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível IV, Tabela III	Fevereiro/2024
Solange Soares Luchetti	3556	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível IV, Tabela III	Fevereiro/2024
Tatiana Regina Baffi	2512	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível IV, Tabela III	Fevereiro/2024
Simone Sanches Donegá	3551	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível IV, Tabela III	Fevereiro/2024
Sara Novaes Pereira	3187	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível IV, Tabela IV	Fevereiro/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 072 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação do servidor Sr. Filipe Rodrigues Lombardi Franco, em caráter de substituição".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, o servidor público municipal, **Sr. Filipe Rodrigues Lombardi Franco,** Monitor Cultural, portador do RG nº 41.909.418-0, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Agente Político, pelo período de 26 de fevereiro a 08 de março de 2024 a 05 de setembro de 2023, em substituição ao titular, Sr. Caio Henrique Martins, que estará em gozo de Férias.

Parágrafo Único: Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará ocupando.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de março de 2.024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 073 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99 e,

Considerando o requerimento nº 569 de 2024 da Secretaria Municipal de Educação informando da necessidade de realização de carga suplementar para Complementação de Jornada, nos termos da Resolução nº 007/2022 e em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

Considerando o término do procedimento administrativo nº 1766//2023 nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir carga suplementar de trabalho para Complementação de Jornada, de acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 2001/99 como especificado abaixo:

PROFESSORES EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS			
NOME	**R.G.**	**C. Suplementar**	**Data**
Elinéia Cristina Dutra Pereira	25.728.725-5	06 horas/ semana	13/12/2023

Art. 2º. A retribuição pecuniária pela carga suplementar obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas nos quadros acima, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 074, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário de Professor de Educação Especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 926 de 2024 e o término de seu trâmite nesta data;

Considerando o acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 842844, que fixa a tese de repercussão geral no tocante à estabilidade provisória da gestante e à licença maternidade;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar, por força de estabilidade gestante, o contrato temporário de trabalho da Professora de Educação Especial, **Ana Lúcia de Oliveira Leite,** portadora do RG 48.247.001-x-9 efetuado nos termos da Portaria 543 de 24 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 019/2024**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto a **Formação de Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLANTES SUBCUTÂNEOS

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **07 de março de 2024**.

Data e hora da abertura da sessão pública: **22 de março de 2024, às 9h00min**.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 07 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

EDITAL N° 01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de PITANGUEIRAS, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender ,instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

1.DO PROGRAMA

1.1. Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, art. 6º:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2.DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Pitangueiras - SP, a serem distribuídas nas escolas públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Escola	Vagas	N° Turmas / Carga Horária Semanal
E.M. Domingos Paro	1	4 Turmas / 20 horas
E.M. Dr. Clóvis Gumarães Spínola	1	5 Turmas / 25 horas
E.M. Profª Lucimara C. Vilella Teixeira Menin	1	4 Turmas / 20 horas
E.M. Waldomiro Ferreira Fraga	1	4 Turmas / 20 horas

2.2. São considerados requisitos para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pelos Diretores de Unidades Escolares juntamente com os respectivos Conselhos de Escola sob orientação da Equipe da Secretaria de Educação.

3.DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;
- Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4.DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares.

4.2. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado e Lei Municipal n°3251 de 28/04/2015. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.3. O serviço voluntário **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.4. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.5. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5.DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

5.2. A inscrição deverá ocorrer nas Unidades Escolares nas quais o candidato tem interesse em desempenhar suas atividades.

5.3. O candidato desempenhará suas funções entre os dias **11/03/2024 à 11/07/2024**.

5.4. A inscrição ocorrerá no **dia 07/03/2024,** em horário comercial.

5.5. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.6. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;

b) Projeto de Trabalho Voluntário, para ser avaliado;

c) Currículo (com cópia de documentos que comprovem a formação e experiência);

d) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I- Carteira de Identidade (frente e verso);
II- CPF;
III- Comprovante de residência;
IV- Comprovação de ser correntista no Banco do Brasil (mesmo CPF).

5.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5.8. As Unidades Escolares deverão enviar a classificação dos inscritos até o dia **08/03/2024 às 12h**.

5.9. O resultado final será publicado até o dia **08/03/2024** a partir das 16h, no site da Prefeitura de Pitangueiras, www.pitangueiras.sp.gov.br, e no Jornal Oficial do Município, além de afixada na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

6.DA SELEÇÃO

6.1. A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado e Avaliação do Projeto de Trabalho Voluntário.

6.2. A **Análise do Currículo Comprovado** se dará por meio da apresentação de um Currículo com documentos que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto
Pontuação máxima	**10 pontos**

6.3. A **Avaliação do Projeto de Trabalho Voluntário** será realizada pelo Conselho de Escola da respectiva unidade escolar e pontuará no máximo 10 pontos.

6.4. O Projeto de Trabalho Voluntário deverá ser um texto, escrito a mão ou impresso, com a descrição de como o voluntário pretende desenvolver a Assistência a Alfabetização, quais as habilidades e conhecimentos que possui da área, qual a disponibilidade de horário que tem para fazer o trabalho voluntário, qual objetivo que pretende atingir com os alunos, quais atividades pretende realizar e demais informações que o candidato considere relevantes (mínimo de uma página e máximo de três páginas).

6.5. A nota final do candidato será a soma das duas etapas (máximo de 20 pontos).

6.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

6.7. O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras por unidade escolar e ordem de classificação.

6.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência o candidato que tenha a maior idade.

6.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender das respectivas Unidades Escolares.

7.DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. das Pitangueiras, n.° 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

deste Edital, irão assinar o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo de 4 meses, período este que poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação do Conselho de Escola da Unidade Escolar e respeitadas as normas e diretrizes advindas do FNDE/MEC.

7.2. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

7.3. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 e Resolução RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021, para o Programa Tempo de Aprender (R$ 150,00 por turma) .

7.4. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

7.5. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá da unidade escolar (conforme quadro do item 2.1).

7.6. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

7.7. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

7.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consenso com a Conselho de Escola da respectiva unidade escolar.

7.9. Os assistentes de alfabetização deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, disponível em: avamec.mec.gov.br

Pitangueiras, 05 de março de 2024.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO
Secretária Municipal de Educação